

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DAS FLORES

Estudo Técnico Preliminar 155/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63344.050554/2025-43

2. Descrição da necessidade

2.1. Justifica-se a necessidade da contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de obras e reparos para os vestiários da piscina do Complexo Naval da Ilha das Flores (CNIF), em razão da necessidade em atender as atividades desportivas do Programa Forças no Esporte (ProFEsp); além das diversas demandas envolvidas do Complexo Naval da Ilha das Flores.

2.2 - Diante do exposto, esta Equipe de Contratação solicita a aprovação da contratação direta, haja vista refletir diretamente no cumprimento da missão desta Organização Militar e que o processo de Dispensa Eletrônica, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 é um meio célere e eficiente que a Administração Pública dispõe para contratações de soluções e, ainda, cumprindo os princípios da legalidade, da economicidade e do interesse público este Setor conclui ser possível e necessário um processo de aquisição para resolver a supracitada necessidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE ADESTRAMENTO	GIOVANNI LUCENA CARDOSO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência deste processo de contratação;

4.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

4.3 - A contratada deverá encaminhar sua proposta no SIASG após o encerramento da disputa, para que o contratante possa analisá-lo e verificar se está em conformidade com as especificações desejadas.

VII - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

VIII - O desenvolvimento sustentável é um princípio (art. 5º) e um objetivo (art. 11º) da Lei 14.133/21, incidente em aquisições, serviços e obras, desde a fase de planejamento, a elaboração do edital, a execução contratual e a destinação ambiental adequada dos resíduos e rejeitos.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Conforme o constante na IN 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudo Técnicos Preliminares - ETP, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, com isso, levando em consideração a maior celeridade, o menor grau de burocracia, a redução de custos para aquisições de bens comuns de baixo valor, como também o baixo grau de complexidade, a solução será a aquisição por dispensa de licitação, enquadrada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 /2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição do objeto que deve ser contratado para que produza os resultados pretendidos pela Administração, consiste na escolha pela contratação dos serviços mencionados, embasada na análise da vantajosidade dos aspectos técnicos e econômicos da solução, considerando que a contratação em lide possa manter as atividades operacionais e administrativas, proporcionando atendimento das atividades em geral.

6.2. A contratação se dará em sua totalidade, sendo objeto esgotado em uma única solicitação.

6.3. O critério de julgamento das propostas será o Menor Preço, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, sendo o modo de disputa utilizado o Aberto previsto no Instrumento Convocatório e o respectivo Registro no Sistema Compras.Gov, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4. As condições da contratação e pagamento serão semelhantes às do setor privado podendo ser baseada em diversos fatores que buscam promover a eficiência, competitividade, transparência e sustentabilidade das atividades do setor público. Ao adotar práticas semelhantes às do setor privado, o setor público pode: obter benefícios em termos de eficiência operacional e redução de custos, obtendo processos mais ágeis e menos burocráticos podendo levar a economia de escala e otimização de recursos, incentivar a competição entre fornecedores e geração de serviços, levando a uma maior qualidade de produtos e serviços, aumentar a transparência nas transações e contratos públicos e práticas de aquisição eficientes e pagamentos justos podem contribuir para a sustentabilidade financeira do setor público, permitindo uma gestão mais equilibrada dos recursos disponíveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A definição do quantitativo a ser licitado pela Administração Pública deve ser pautada em indicar a forma de cálculo utilizada com os critérios técnicos claros e objetivos.

7.2 Para o correto dimensionamento das quantidades estimadas, Gabinete do Comandante realizou análise prévia por meio constatou-se que o quantitativo solicitado corresponde à quantidade para atender adequadamente a demanda

7.3 Diante do exposto, a administração pública tem o dever legal de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa dos quantitativos licitados, com base em consumo histórico e/ou em palpáveis perspectivas futuras e, caso assim não proceda, incorrerá em irregularidade grave, suficiente, portanto, para comprometer a legalidade do certame, o interesse público e a possibilidade de dano ao erário.

7.4 Quantidades e justificativas para a demanda necessária a solução:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	JUSTIFICATIVA
	Prestação de Serviço de troca das telhas danificadas e de toda a cumeeira; troca dos pisos/cerâmicas danificados e os que estejam soltando, mesmo que nem tão parecidos; revisão, reparo, ou troca de parte da rede elétrica e quadros; troca parcial ou total das forrações do teto; troca das luminárias internas e externas danificadas; instalar os assentos nas alvenarias já existentes; repor novo mictório;		Quantidade baseada nas necessidades das atividades do

1	revisão e reparo dos vasos sanitários e suas caixas acopladas; instalar portas nos box dos sanitários; instalar divisórias nos box dos chuveiros, principalmente no feminino; troca ou reparo das duas portas da entrada; troca dos chuveiros e torneiras danificados; instalação de cortinas nos basculantes do feminino; substituição de divisórias para obstrução visual interna de ambas as Alas masculino e feminino por outras de maior tamanho.	1	Programa Forças no Esporte (ProFEsp)
---	--	---	--------------------------------------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 39.547,29

8.1. Estima-se que o valor total da contratação será de R\$ 39.547,29 (trinta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

9.2 A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

9.3 O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

9.4 Diante do exposto, como regra na aplicação do princípio do parcelamento, referente às prestações de serviços, deverão ser considerados: a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, conforme o disposto no § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, logo esta Administração optou pelo não parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Esta unidade não identificou necessidade de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O PAC sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

11.2 As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não indicando assim a obrigatoriedade de implantar o Plano Anual de Contratação (PAC) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) dentro dos moldes da Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 2019.

11.3 O Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que Regulamenta a elaboração do Plano Anual de Contratações, alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, dispensa o cumprimento do disposto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Art. 1º, Parágrafo único.

11.4 Cabe destacar que o PAC e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

11.5 Diante do exposto apesar das prerrogativas citadas, há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2024, no entanto esta Administração dispõe de outra ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação mencionada visa ao atendimento das atividades do ProFEsp e das demandas nas áreas Desportivas do Complexo Naval da Ilha das Flores (CNIF).

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O Gestor de Contrato ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização, pela contratação dos serviços e pelo recebimento da nota fiscal após a entrega dos mesmos.

13.2 O Fiscal de Contrato fará o contato para o início do recebimento dos serviços, assim como será responsável pela fiscalização dos mesmos.

13.3 Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, considerando a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização e a capacidade para o desempenho das atividades.

13.4 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;
- b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

- contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos;
- f) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

13.5 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e
- j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

14.2 O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

14.3 - O impacto ambiental é qualquer mudança nas características físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, por isso, para esta aquisição não há impacto ambiental ou qualquer alteração no meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

I - Este Estudo Preliminar contempla o objeto a ser contratado, individualizado e detalhado com as especificações necessárias e suficientes para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;

II - Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da BASE DE FUZILEIRO NAVAIS DA ILHA DAS FLORES e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022; e

III – Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação do planejamento da contratação e da fiscalização dos contratos, nos processos licitatórios, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração, conforme nos termos do Art. 22, §2º, da IN nº 05/2017, ratificado pela IN nº 98/2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS EDUARDO DA SILVA SALGADO MELO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/10/2025 às 11:29:42.

GIOVANNI LUCENA CARDOSO

Responsável pela contratação direta

MARCUS ZARATH

Autoridade competente